



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.741

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.660/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.
A. 741	11

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos na classificação da Receita prevista para o exercício financeiro de 2011 os recursos oriundos da operação de crédito prevista na Lei Municipal nº 4.660/2010, a seguir especificados:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital		R\$ 20.000.000,00
2100.00.00.00.00	Operações de Crédito		R\$ 20.000.000,00
2110.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas		R\$ 20.000.000,00
2119.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas		R\$ 20.000.000,00
2119.00.01.00.00	Outras Operações de Crédito Internas/PMVR/Caixa Econômica Federal	100	R\$ 20.000.000,00
		TOTAL	R\$ 20.000.000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício financeiro de 2011, um Crédito Adicional Especial, de quantia até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender as despesas com o Programa de Aquisição de Títulos de Compensação de Variações Salariais - CVS de Titularidade do FGTS - Aquisição de Títulos de Créditos, na Secretária Municipal de Fazenda - SMF, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	VALOR
1.03.28.841.0414.1.549	45906300.100	R\$ 20.000.000,00

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, como agente operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único - O financiamento do valor referido no artigo anterior terá taxa de juros de 3,12% a.a. (três vírgula doze por cento ao ano) e prazo de 201 (duzentos e um) meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.660/2010.

Volta Redonda, 19 de janeiro de 2011.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 002/11
Autor: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 965
DE 24/01/2011

